



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICADO EM

Data: 13/09/22

Órgão: DIO-ES/Dom

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022

PROCESSO Nº 3079/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0039/2022

ID: 2022.025E0700001.09.0042

**AQUISIÇÃO DE CARTELAS DE INGRESSOS –  
CONTENDO 05 (CINCO) INGRESSOS CADA, CORES  
DIVERSAS CONFORME CADA DIA (AZUL, ROSA,  
AMARELO, VERDE E VERMELHO).**

Que entre si celebram: **O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 27.167.311/0001-04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga-ES neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ELIAS DAL'COL**, brasileiro, portador do CPF Nº. 478.812.757-15 e cédula de identidade nº. 189.546-SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CRAZY PARK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.614.410/0001-35, estabelecida na Av. do Canal, 0, Lote 01 A 6, 24 A 26, Quadra 63, Alto do Jacu (Sambaetiba), CEP 24.841-355, Itaboraí-RJ, neste ato representada pelo Sr. **CELIO DE JESUS CAMPOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.039.446-77 e portador da Cédula de Identidade nº 11.673.912/PCMG-MG, residente e domiciliado à Avenida do Canal, 0, Lote 01 A 6, 24 A 26, Quadra 63, Alto do Jacu (Sambaetiba), CEP 24.841-355, Itaboraí-RJ; doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes e em conformidade com o Procedimento Licitatório – Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0039/2022**, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social e de acordo com o Processo Administrativo nº **3079/2022**.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE CARTELAS DE INGRESSOS – CONTENDO 05 (CINCO) INGRESSOS CADA, CORES DIVERSAS CONFORME CADA DIA (AZUL, ROSA, AMARELO, VERDE E VERMELHO)**, discriminados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE CARTELAS DE INGRESSOS – CONTENDO 05 (CINCO) INGRESSOS CADA, CORES DIVERSAS CONFORME CADA DIA (AZUL, ROSA, AMARELO, VERDE E VERMELHO)	5.200	R\$ 60,00	R\$ 312.000,00

**1.2** Os brinquedos apresentados pelas empresas deverão seguir a listagem presente neste termo ou, em caso de substituição, serem aprovados pela comissão organizadora do evento;

### Linha Infantil

Charretinha ou similar, com capacidade mínima 10 (dez) ocupantes;

Scania, com capacidade mínima 10 (dez) ocupantes;

Moto, com capacidade mínima 10 (dez) ocupantes;



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Trenzinho, com capacidade mínima 14 (quatorze) ocupantes;  
Carrossel, com capacidade mínima 12 (doze) ocupantes;  
Kit fazendinha ou similar, inflável;  
Dois Pula-pulas grandes, com proteção, capacidade mínima para 4 (quatro) crianças;  
Escorregador inflável;

## **Linha Adolescente**

Autopista medindo 20mx10m com 12 (doze) carros com capacidade mínima 24 ocupantes;  
Twister, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) ocupantes;  
Surf, com capacidade mínima 20 (vinte) ocupantes;  
Jumbo (elefantinho) 16m de diâmetro, com capacidade mínima de 20 (vinte) ocupantes;  
Ranger ou similar, com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) ocupantes;  
Crazy dance, com capacidade mínima 12 (doze) ocupantes;  
Mini montanha russa, com capacidade para 24 (vinte e quatro) ocupantes;  
Roda Gigante, com capacidade máxima 36 (trinta e seis) ocupantes;  
Barca viking, com capacidade mínima 24 (vinte e quatro) ocupantes;  
Samba, com capacidade mínima 16 (dezesesseis) ocupantes;  
Torre, com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) ocupantes;  
Trem fantasma, com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) ocupantes;

## **Linha Infanto-Juvenil**

Futebol de sabão inflável;  
Carretão e/ou Trenzinho da Alegria - capacidade 200 (duzentos) crianças, em dois andares, possuindo sistema de sonorização e equipados com tela de segurança nas partes superiores e inferiores;

## **CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS**

**2.1** O prazo de vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2022.

**2.2** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da seção solicitante, com prazo de entrega/instalação, não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento ou assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

**2.3** Os ingressos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, localizado na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga/ES em dia útil e em horário de funcionamento desta unidade administrativa, isto é, das 8h às 16h.

**2.4** O recebimento dos ingressos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

**2.5** Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

**2.6.1** Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no seu anexo, no edital ou na proposta.

**2.6** Nos casos de recusa do objeto, a contratada terá de providenciar a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**2.7** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**2.8** Despesas com frete correrão por conta e risco da contratada.

**2.9** Constatado qualquer irregularidade quanto à especificação técnica dos equipamentos, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serem repostas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**2.10** Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **Dispensa de Licitação nº 0039/2022** completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** O valor global para a aquisição é de **R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais)**, sendo que o CONTRATADO receberá após a emissão da nota fiscal e entrega dos Produtos/Equipamentos;

**3.2** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação e emissão da nota fiscal, pela contratada e conferida todas as certidões e após ter ocorrido o evento 9º Mundo Encantado;

**3.3** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela contratada;

**3.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

**3.5** Antes do pagamento, a contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto á regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

**3.6** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

**3.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**3.8** A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

## CLÁUSULA QUARTA DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

**4.1** Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste pedido, realizando os serviços contratados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

**4.2** Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações contratuais e que possam ser erguidas contra a contratante por terceiros;

**4.3** Acatar as exigências da contratante quanto à execução dos serviços;

**4.4** Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**4.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do código de defesa do consumidor (Lei nº. 8.078 de 1990);

**4.6.1** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto/serviço com avarias ou defeitos;

**4.7** Comunicar a administração, no prazo máximo de 5(cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato;

## **CLÁUSULA QUINTA DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

**5.1** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

**5.2** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas no contrato;

**5.3** Comunicar à contratada, as possíveis irregularidades detectadas na execução do serviço contratado.

## **CLAUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta Licitação, advirão de recursos orçamentários do Município a saber:

110- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

0003- APOIO ADMINISTRATIVO

2.086- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

33903999000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

20010000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha 407.

## **CLÁUSULA SETIMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1** A empresa contratada deverá ser especializada em prestação de serviços de parque de diversões itinerante, o qual será obrigatório apresentar brinquedos em perfeitas condições de funcionamento equipados com cintos de segurança (todos que julgado necessário inclusive em alguns equipamentos infantis) grades de proteção, rampas, escadas, atendendo as Normas Brasileira de Equipamentos de Parques de Diversões, conforme ABNT- NBR 15926;

**7.2** Os brinquedos deverão oferecer pés de apoio e uso de calços de apoio das estruturas, em conformidade com as exigências do Corpo de bombeiro, extintores, luzes de emergência com placas fotoluminescentes instaladas, de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, mapa do layout da montagem. As estruturas metálicas não poderão conter soldagem nos brinquedos, não deverá ter soldagem exposta ou estrutura metálica sem proteção anticorrosiva, nem ter cabos e fios expostos e conter os certificados dos engenheiros responsáveis pela parte elétrica e mecânica junto aos órgãos competentes – CREA;

**7.3** A empresa deverá apresentar laudo de liberação de funcionamento expedido pelo corpo de bombeiros bem como as ART's de responsabilidade técnica uma da parte mecânica outra da parte elétrica após instalação dos equipamentos;



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**7.4** Alvará de funcionamento, gerador de emergência, em caso de falta de energia elétrica no momento da prestação de serviço, bem como todos os itens necessários para o bom cumprimento do objetivo, ora contratada;

**7.5** Profissionais caracterizados de personagens infantis para animar o Carretão e/ou Trenzinho da Alegria;

**7.6** O parque deverá estar montado, verificado, testado e liberado para uso 24 (vinte e quatro) horas antes do evento;

**7.7** O parque deverá fornecer as cartelas de ingressos de acordo com a arte que será enviada pela Secretaria Municipal de Assistências Social, e entregues à esta Secretaria em até 72 (setenta e dois) horas após assinatura do contrato;

**7.8** O parque deverá desmontar os equipamentos e liberar o espaço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do evento ou permanecer no local, havendo acordo com o responsável pela respectiva área;

**7.8.1** O descumprimento da obrigação acima, poderá incorrer nas sanções descritas no item 9 deste termo;

**7.9** Do horário de prestação dos serviços:

**7.9.1** A prestação de serviços com a atividades de diversão e lazer deverão ser prestados de segunda a sexta, das 7:30 às 17:00 horas;

**7.9.2** Considerando que ocorra algum contratempo que prejudique a execução dos serviços nos horários previsto, segue a norma básica de 8 (oito) horas de serviços, assim dando efetividade aos serviços oferecidos;

**7.10** Locais de execução dos serviços

**7.10.1** Os equipamentos do parque de diversões serão montados no Parque de Exposições Nilson Nardacci Figueiredo;

**7.10.2** O percurso do Carretão e/ou Trenzinho da Alegria será feito saindo do Parque de Exposições Nilson Nardacci Figueiredo, indo para o centro da cidade, portal da cidade e algumas escolas do município, visando ser um percurso que atenda as exigências da programação do dia em questão;

## **CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** A Contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**8.2** O presente instrumento poderá ser alterado, quando for necessária para a Administração, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Legislação.

**8.3** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para atendimento ao item 7.2 deste instrumento, serão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**9.1** As sanções administrativas obedecerão ao disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

**9.2** A multa será estipulada pela seguinte fórmula:  $M = 0,02 \times C \times D$ . Onde: M = valor da multa; C = valor da obrigação; D = número de dias em atraso;

**9.3** Constitui em faltas que poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens 9.1 e 9.2 e ainda:

**9.3.1** Recusa ou atraso para emitir a nova proposta, alterada pela etapa de lances/negociação;

**9.3.2** Recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**9.3.3** Recusar-se a receber a requisição, Nota de Empenho, injustificadamente, ou se



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

havendo justificativa, esta não for aceita pela Municipalidade;

**9.3.4** Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato;

**9.4** Poderá a Contratante, considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias úteis do indicado para a execução dos serviços;

**9.5** A Contratante, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela Contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;

**9.6** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente;

**9.7** A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

**9.8** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

**9.9** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**9.10** Destarte o supracitado, nada impede que sejam aplicadas cumulativamente ou não os demais sanções contidos no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente designado, [...] devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Art. 67, Lei 8666/93);

**10.2** O Fiscal deverá reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar todas as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

**10.3** Deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

**10.4** Se for o caso, deverá comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado; ou o fornecimento de produtos quando não expressamente autorizadas para tal, no edital ou contrato;

**10.5** Comunicar – por escrito – ao responsável qualquer falta cometida pela empresa;

**10.6** A servidor(a) designado(a), Sr(a) Flávia Mara Costa Martins, atuará como fiscal do presente contrato, acompanhando a execução do mesmo, conforme as previsões e determinações da Lei 8.666/93, art. 67.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

**11.1** Fica eleito o foro da Comarca de ECOPORANGA/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para se surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ecoporanga/ES, 12 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES  
ELIAS DAL COL  
CONTRATANTE



CRAZY PARK LTDA  
CELIO DE JESUS CAMPOS  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) Cyrlene Souza Amaral Ferreira  
CPF: 107 528 997-16

2ª) Luigia da Silva Manluz  
CPF: 031 066 025-46